



À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

A/C: Ilmo.(a). Sr(a). Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

Ref.: Pregão Eletrônico nº 233/2025 – Processo Administrativo nº 29.213/2025

**Assunto: Solicitação de Esclarecimentos – Anexo VI (Termo de Referência) – Itens 02 e 04 (Luminária Ornamental LED)**

Prezados,

Na qualidade de empresa interessada em participar do certame em referência, e em estrita observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, insculpidos na Lei nº 14.133/2021, vimos por meio desta solicitar esclarecimentos acerca de especificações técnicas dos itens 02 e 04 (Luminária Ornamental LED), conforme descritos no Anexo I (Modelo de Proposta) e Anexo VI (Termo de Referência).

Identificamos dois pontos técnicos que, se mantidos como estão, podem restringir indevidamente a competitividade do certame, impedindo a oferta de soluções tecnologicamente mais eficientes e duráveis.

#### **1. Da Exigência de Certificação INMETRO (Itens 02 e 04)**

O Termo de Referência (Anexo VI) e o Modelo de Proposta (Anexo I) exigem para os itens 02 e 04 que a "**LUMINÁRIA ORNAMENTAL LED**" seja "**CERTIFICADA PELO INMETRO**".

Ocorre que, com o devido respeito, tal exigência aparenta estar equivocada e em desacordo com a regulamentação vigente do próprio INMETRO.

Conforme parecer técnico emitido por Organismo de Certificação de Produtos (OCP) acreditado pelo INMETRO (vide documento anexo da CATA Certificadora), a certificação compulsória de luminárias é norteadada pela **Portaria N° 62, de 17 de fevereiro de 2022**.

A referida portaria, contudo, aplica-se **tão somente** às "luminárias para iluminações públicas viária.

O mesmo parecer esclarece que "luminárias ornamentais" (como os licitados) são classificados pelos OCPs como "luminárias de uso geral fixo" e, portanto, **estão excluídas do cumprimento das disposições previstas no regulamento da portaria nº 62 no INMETRO**.



A declaração é taxativa ao concluir que a certificação de "luminárias ornamentais, projetores e luminária republicana" **"não se aplica certificação compulsória, uma vez que não estão enquadradas no escopo de 'luminárias públicas viária'.**

Exigir uma certificação não compulsória como requisito habilitatório ou técnico restringe a competitividade, em violação ao Art. 37, XXI, da Constituição Federal e aos princípios da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, e com base no parecer de entidade certificadora acreditada, solicitamos a confirmação: **Será retirada a exigência de "CERTIFICADA PELO INMETRO" para os itens 02 e 04, por não se tratar de certificação compulsória aplicável a luminárias ornamentais?**

## **2. Da Especificação do Material do Corpo (Itens 02 e 04)**

O edital especifica para os itens 02 e 04 que o produto deve possuir **"CORPO EM ALUMINIO FUNDIDO.**

No mercado de iluminação LED de alta performance, o processo de **injeção de alumínio sob alta pressão (die-cast)** é considerado uma evolução técnica do processo de fundição tradicional.

Ele permite a fabricação de corpos únicos (monobloco) com aletas de dissipação térmica de geometria complexa, oferecendo uma gestão térmica e robustez estrutural (garantia de IP) comprovadamente superiores.

Para garantir a isonomia e permitir a oferta de produtos tecnologicamente mais avançados, solicitamos esclarecer: **Serão aceitas luminárias cujo corpo seja fabricado em alumínio injetado sob alta pressão (die-cast), visto que este é um processo de fundição que atende e, em geral, supera os requisitos de desempenho do alumínio fundido convencional?**

Aguardamos os devidos esclarecimentos para que possamos formular nossa proposta de forma precisa e competitiva, visando ofertar à Administração a solução mais eficiente e vantajosa.

Atenciosamente,

São Bernardo do Campo, 11 de novembro de 2025

BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

JOSE CLAUDIO ROCHA  
CAVALCANTE:02213659826

Assinado de forma digital por JOSE  
CLAUDIO ROCHA  
CAVALCANTE:02213659826  
Dados: 2025.11.11 11:44:48 -03'00'



Home

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Editais Encerrados/Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Relatórios

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

Dados de Mercado

[←](#) **CONSULTAR ESCLARECIMENTO****Solicitação respondida**

Nome do Usuário

**JOSE CLAUDIO ROCHA  
CAVALCANTE**

Participante

**BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO  
LTDA****Solicitação**

Solicitação criada às 11:46 em 11/11/2025, última edição às 11:35 em 12/11/2025

Segue nosso questionamento para análise

**Documentos da Solicitação****DOCUMENTOS**

QUESTIONAMENTO PE 233\_2025.pdf

Nome do Usuário

**Thiago Telles de Faria**

Participante

**Prefeitura Municipal de Taubaté****Resposta**

Resposta criada às 11:35 em 12/11/2025

Prezados Quanto aos questionamentos realizados no despacho 8, segue abaixo as respostas vinculadas as referidas manifestações: Da Exigência de Certificação INMETRO (Itens 02 e 04) Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que a Portaria Inmetro nº 62, de 17 de fevereiro de 2022, estabelece a certificação compulsória apenas para luminárias públicas viárias, não abrangendo as luminárias ornamentais, que são classificadas como luminárias de uso geral fixo. Assim, não se aplica a obrigatoriedade de certificação compulsória pelo Inmetro aos itens em questão. O termo "Certificada pelo Inmetro" constante no edital deve ser interpretado como referência à conformidade técnica do produto com as normas aplicáveis as quais devem ser atendidas, e não como exigência de certificação compulsória. Da Especificação do Material do Corpo (Itens 02 e 04) No que se refere ao material do corpo das luminárias, o edital prevê "corpo em alumínio fundido". Esclarecemos que o processo de injeção de alumínio sob alta pressão (die-cast) é tecnicamente uma forma de fundição de alumínio, utilizando o mesmo material base. Portanto, tanto o alumínio fundido convencional quanto o alumínio injetado sob alta pressão (die-cast) são considerados equivalentes para fins de atendimento da especificação editalícia, não alterando o material exigido. Ressalta-se que o processo de injeção sob alta pressão apresenta, inclusive, qualidade superior, oferecendo melhor desempenho térmico e estrutural, atendendo plenamente às necessidades técnicas da municipalidade. Assim, ambos os processos de fabricação serão aceitos, desde que observadas as demais condições do edital. Era o que tínhamos a informar.

**VOLTAR**